



RESOLUÇÃO Nº 015/2016 – TCE, de 21 de junho de 2016.

Altera a redação do art. 176, §3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e dispõe sobre a redistribuição das listas das unidades jurisdicionadas entre os Relatores do Tribunal de Contas do Estado, com assentos nas Câmaras.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, tendo em vista o que consta nos Processos nº 12431/2015 – TC e nº 12862/2016 – TC,

Considerando a investidura dos candidatos aprovados no concurso público para provimento de vagas e formação do cadastro de reserva no cargo de Auditor do Tribunal de Contas, nomeados, respectivamente, nos moldes das Portarias nº 131/2016 - GP/TCE e nº 132/2016 - GP/TCE (publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, Edição nº 1.662, de 20 de junho de 2016);

Considerando o disposto no art. 27, *caput*, c/c art. 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012;

Considerando o disposto nos arts. 12, inciso III, 144, 146, 176, e 178, inciso III, §2º, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado;

Considerando, por fim, os critérios estatísticos e da equidade;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a alteração da redação do art. 176, §3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e sobre a redistribuição das listas de unidades jurisdicionadas entre os Relatores do Tribunal de Contas do Estado, com assentos nas Câmaras.

Art. 2º O art. 176, §3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução nº 009/2012 - TCE, de 19 de abril de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176

.....
§3º Serão elaboradas seis listas de jurisdicionados sujeitos à competência do Pleno, as quais serão sorteadas aos Conselheiros, e nove listas de jurisdicionados sujeitos à competência das Câmaras, as quais serão sorteadas entre os relatores, sendo que três delas serão distribuídas para os Auditores". (NR)

Art. 3º A redistribuição das listas de unidades jurisdicionadas de competência das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado entre os Relatores, para o biênio atual, em virtude da investidura dos Auditores nomeados pelas Portarias nº 131/2016 - GP/TCE e nº 132/2016 - GP/TCE (publicadas no Diário Eletrônico desta Corte, Edição nº 1.662, de 20 de junho de 2016), deve atender aos critérios estatísticos e da equidade.

Parágrafo único. A redistribuição da lista de que trata o *caput* deste artigo será submetida a decisão administrativa do Pleno do Tribunal de Contas do Estado, observado o disposto no art. 176, §3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, com a redação que lhe é dada pelo art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Pleno, em Natal (RN), 21 de junho de 2016.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel RICART CÉSAR COELHO DOS SANTOS
Procurador do Ministério Público de Contas